Id:0E288E3D68C316DE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Nº DO PROCESSO	062/2022
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Reforma do Hospital Público – HPP – de São José do Peixe/PI
VIGÊNCIA	12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL	R$ 720.418,57
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / FONTE DE RECURSOS	02 06 03 UNIDADE MISTA DE SAÚDE 10 302 0027 2196 0000 Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Tributos, FUS, Hospital.
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10
CONTRATADA	URBANA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	21.316.735/0001-07
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	06/10/2022.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI

Id:167C2F0F99FF1979

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO, para que surta efeitos legais e jurídicos, o objeto do processo licitatório **Pregão Presencial nº 023/2022**, que tem por objeto a **aquisição de pneus e câmaras de ar** e determino a contratação da empresa **M.M. FEITOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.012.347/0001-42, com o valor de R$ 327.588,00 para o Lote I e o valor de R$ 42.460,00 para o Lote II.

São José do Peixe - PI, 04 de outubro de 2022.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe - PI

Id:1518E9973C75197A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do processo licitatório **Pregão Presencial nº 023/2022**, **a aquisição de pneus e câmaras de ar**, e com base no parecer da CPL e da assessoria jurídica, **HOMOLOGO** o presente processo, para que surta efeitos legais e jurídicos. Por conseguinte, determino a contratação da empresa **M.M. FEITOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.012.347/0001-42, com o valor de R$ 327.588,00 para o Lote I e o valor de R$ 42.460,00 para o Lote II.

São José do Peixe – PI, 04 de outubro de 2022.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe - PI

Id:030E627A7C7315F3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

DECRETO Nº 178, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO/PI**, Estado do Piauí, **Francisco Evangelista Resende**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de diárias aos servidores públicos municipais, bem como atender a recomendação nº 14/2021 do Ministério Público Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de diárias em favor de servidores da administração deste Município regulam-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º - As diárias são devidas a servidores que, a serviço, se afastarem da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto, com distância superior a 20 (vinte) Km.

Art. 3º - Às diárias para o prefeito municipal serão concedidas com base nos valores constantes da "Tabela de Diárias" prevista em lei, para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

§ 1º - A concessão será por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando fornecida hospedagem em prédio do órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não faz jus à diária.

Art. 4º - O valor das diárias poderá ser reajustado periodicamente por ato do Prefeito Municipal, levando-se em consideração os índices oficiais.

Art. 5º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço acompanhando dirigente máximo de órgão da Administração Pública Municipal, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º - As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes condições:

I - em casos de emergência, em que podem ser processadas no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que podem ser pagas parceladamente.

Art. 7º - A concessão de diárias restringe-se ao período do exercício financeiro vigente na data em ocorrer e não pode exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesa especifico.

Art. 8º - A concessão das diárias será feita pelo Secretário da pasta correspondente à atividade e função devida pelo servidor, contendo as seguintes informações essenciais:

I - nome, cargo, emprego, e função do servidor beneficiário;

II - descrição objetiva do serviço a ser executado;

III - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

IV - o período provável do afastamento;

V - valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga.

Art. 9º - O servidor que receber diária e não se afastar da sede será obrigado a devolvê-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - A importância paga e não utilizada ou paga a maior, a título de diária, será recolhida mediante guia de recolhimento cuja cópia autêntica deverá ser anexada à prestação de contas do processo de concessão.

Art. 10 - Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e das autoridades integrantes das comitivas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados aos respectivos órgãos.

Art. 11 - Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

(Continua na próxima página)